RESOLUÇÃO DE NUMERO 024 / 87

ESTABELECE OS CRITERIOS PARA FIXAÇÃO DA RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES Á CAMARA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Divinópolis, Estado de minas Gerais pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova em nome promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores , á Câmara Municipal de Divinópolis, e a verba de representação mensal paga ao Senhor Presidente, terão atualizações semestrais, tendo como data base, os meses de maio e de novembro de cada exercício financeiro.

Artigo 2º - Nos termos do artigo lV, da lei complementar de nº 25/75, a remuneração de cada Vereador corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), da remuneração do Deputado do estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - a remuneração dos Vereadores não excederá a parcela de 4% (quatro por cento), da receita efetivamente realizada pelo Município, no exercício (artigo 1º, da lei complementar de nº 50/85).

§ 1º - A parte fixa que corresponderá a 20% (vinte por cento), da remuneração, será paga mensalmente ao Vereador.

§ 2º - A parte variável que corresponderá a 80% (oitenta por cento), da remuneração, será paga ao Vereador de acordo com o efetivo comparecimento do mesmo, ás reuniões ordinárias e a sua participação nas votações .

Artigo 4º - A verba de representação mensal a ser paga ao Senhor Presidente, corresponderá a 1/3 (um terço), do total da remuneração integral, mensal, do Vereador.

Artigo 5º - Pela participação em reuniões extraordinárias, cada Vereador perceberá um salário mínimo, vigente á época.

Artigo 6º - Nos descontos por faltas ás reuniões ordinárias , deverá ser observado o numero de reuniões realizadas no mês, sendo os descontos proporcionais ás mesmas.

Artigo 7º -O Vereador licenciado para tratamento de saúde, não perderá direito a Percepção do valor relativo a parte fixa da enumeração devendo a licença ser concedida nos termos regimentais , instruído o requerimento com o competente atestado medico.

Artigo 8º - Ao final de cada semestre verificada perda por parte dos senhores Vereadores, considerados os reajustes recebidos pelos Senhores Deputados do Estado,no período deverão ser ressarcidos , ficando a cargo da tesouraria os levantamentos necessários, respeitados os 4% (quatro por cento), da receita efetivamente realizada pelo Município, no semestre anterior.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias propias constante do orçamento vigente.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramento como nela se conte.

Divinópolis, 26 de maio se 1987
Artur Diniz Filho
Presidente.